

REFORMA DO ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 1º - Da denominação

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E PERFUMARIA DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado SINDCOSMETIC, entidade sindical sem fins lucrativos, com jurisdição em todo território do Estado da Bahia, constituído para fins de estudo, coordenação, defesa e representação legal da categoria econômica das Indústrias e fabricantes de produtos de PERFUMARIA, ARTIGOS DE TOUCADOR, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS, PRODUTOS AROMÁTICOS NATURAIS, ARTIFICIAIS E PRODUTOS CORRELATOS E AFINS e é regido por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - Da Sede e Foro

O SINDCOSMETIC tem sede e foro na cidade de Salvador e encontra-se atualmente estabelecido à Rua Edístio Pondé, 342 - STIEP, Salvador - Bahia.

Parágrafo Único - Dentro da respectiva base territorial o SINDCOSMETIC, quando julgar oportuno, poderá instituir Núcleos Regionais para melhor exercer a proteção dos interesses dos seus associados e da categoria que representa, observado o disposto no art. 21º, IX e X;

Art. 3º - Da duração

O SINDCOSMETIC tem duração por prazo indeterminado.

Art. 4º - Da Representação

O SINDCOSMETIC representa os interesses das indústrias enquadradas na categoria econômica das Indústrias de PERFUMARIA, ARTIGOS DE TOUCADOR, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS, PRODUTOS AROMÁTICOS NATURAIS, ARTIFICIAIS E PRODUTOS CORRELATOS E AFINS localizadas no Estado da Bahia, atuando em conformidade com as normas legais que orientam a Organização Sindical Brasileira.

Art. 5º - Dos objetivos

O SINDCOSMETIC tem por objetivos sociais:

- I. defender os direitos e os interesses individuais ou coletivos das indústrias da sua categoria econômica, localizadas no Estado da Bahia, onde quer que se manifestem, inclusive em questões judiciais e administrativas;
- II. colaborar com o Estado ou a Sociedade, no estudo e na solução de problemas do setor Industrial que representa, visando ao desenvolvimento econômico e à melhoria das condições de vida da população;
- III. coletar, analisar e divulgar informações que contribuam para o desempenho e a defesa dos interesses do setor industrial que representa;
- IV. identificar os assuntos de interesse das indústrias do seu setor industrial e promover o seu encaminhamento junto aos poderes públicos;
- V. ofertar serviços de interesse das empresas associadas;

- VI. incentivar a integração e o associativismo entre as empresas do setor, visando o fortalecimento da categoria.

Parágrafo Único. É vedado ao SINDCOSMETIC intervir em questões político-partidárias.

Art. 6º - Das prerrogativas do SINDCOSMETIC

- I. eleger ou indicar representantes do setor industrial que representa para integrar ou participar de órgãos colegiados deliberativos, consultivos ou executivos;
- II. celebrar convenções coletivas de trabalho, que deverão reger as relações de trabalho da sua categoria econômica, ou representá-las em dissídios coletivos;
- III. propor em defesa dos seus associados ou da categoria representada, na condição de substituto processual, as medidas judiciais necessárias à defesa dos seus direitos ou interesses, inclusive mandado de segurança coletivo;
- IV. instituir contribuição, prevista em lei, que tenha incidência no âmbito das categorias econômicas representadas pelos Associados;
- V. promover a expansão e o aperfeiçoamento da atividade industrial do setor, estimulando sempre o aumento da produtividade e competitividade.

Art. 7º - Das condições de funcionamento do SINDCOSMETIC

- I. abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidatura a cargos eletivos estranhos ao SINDCOSMETIC;
- II. inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativos com emprego remunerado pelo SINDCOSMETIC;
- III. gratuidade no exercício dos cargos eletivos;
- IV. não permitir sessão gratuita ou remunerada da sede a entidade de índole político-partidário;
- V. não filiar-se a organizações internacionais sem prévia licença concedida por autoridade competente, na forma da lei.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - Do direito de associação

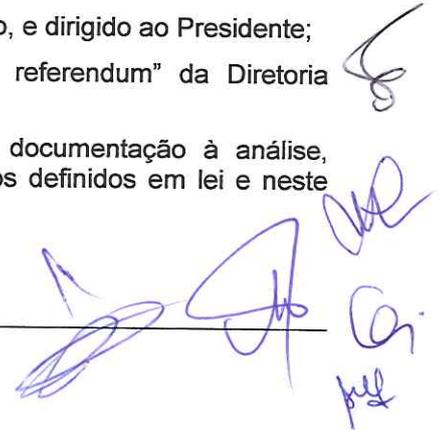
A toda empresa ou indivíduo que participe da atividade de fabricação de PERFUMARIA, ARTIGOS DE TOUCADOR, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS, PRODUTOS AROMÁTICOS NATURAIS E ARTIFICIAIS E PRODUTOS CORRELATOS E AFINS, com sede no Estado da Bahia, satisfazendo as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitido no SINDCOSMETIC.

Art. 9º - Da admissão no quadro social

A admissão no quadro social far-se-á por deliberação da Diretoria Executiva, mediante pedido da empresa interessada.

- § 1º - O pedido de associação será feito por escrito, em formulário próprio, e dirigido ao Presidente;
- § 2º - O Presidente poderá antecipar a autorização de filiação, "ad referendum" da Diretoria Executiva;
- § 3º - O Presidente deverá recusar a filiação quando, submetida a documentação à análise, constata-se que a empresa interessada não atende aos requisitos definidos em lei e neste Estatuto.


Tânia Barbosa
OAB/BA 6254



Art. 10º - Da exclusão do quadro social

Será excluído o Associado que:

- I. solicitar o seu desligamento do quadro social;
- II. desacatar a Assembléia Geral ou a Diretoria Executiva;
- III. por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do SINDCOSMETIC;
- IV. sem motivo justificado, atrasar em mais de três meses o pagamento de suas contribuições associativas

§ 1º - A exclusão do quadro social far-se-á por proposta da Diretoria Executiva, à qual incumbe proceder, sob pena de nulidade, a audiência do associado, o qual deverá aduzir, por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recibo da notificação;

§ 2º - Da deliberação da Diretoria Executiva sobre punição de Associado, poderá ser interposto recurso, por escrito, sem efeito suspensivo, para apreciação e deliberação da Assembléia Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão;

§ 3º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no SINDCOSMETIC desde que se reabilitem a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

Art. 11º - Dos direitos dos Associados

São direitos dos Associados:

- I. participar e votar nas reuniões da Assembléia Geral, através dos seus representantes;
- II. concorrer, através dos seus representantes, às eleições previstas no art. 33, observados os requisitos fixados na lei, neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral, para a respectiva investidura;
- III. encaminhar proposições e solicitações, para apreciação do SINDCOSMETIC;
- IV. solicitar a orientação e o apoio da SINDCOSMETIC em questões de interesse das atividades que representam;
- V. interpor, quando for o caso, os recursos de que tratam os arts. 10º, § 2º, e 47º.

Parágrafo Único - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria, salvo se retornar a exercer a mesma atividade.

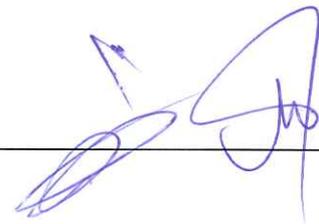
Art. 12º - Dos deveres dos Associados:

São deveres dos Associados:

- I. contribuir financeiramente para a manutenção das atividades do SINDCOSMETIC, conforme valor aprovado pela Assembléia Geral;
- II. participar das reuniões de Assembléia Geral e acatar as suas deliberações;
- III. desempenhar o cargo para o qual for eleito e no qual tenha sido investido;
- IV. prestigiar o SINDCOSMETIC por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes da respectiva categoria econômica;
- V. não tomar deliberações que interessem à categoria sem prévio pronunciamento do SINDCOSMETIC;
- VI. cumprir fielmente este Estatuto e as deliberações dos seus órgãos sociais.


Tânia Barbosa
OAB/BA 6254






CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 13º - Dos Órgãos Sociais do SINDCOSMETIC

São órgãos do SINDCOSMETIC

- I. a Assembléia Geral;
- II. a Diretoria Executiva;
- III. o Conselho Fiscal
- IV. os Delegados Representantes junto a FIEB;
- V. os Núcleos Regionais

Parágrafo Único. É vedada remuneração aos Delegados, Diretores ou Conselheiros, pela participação no Conselho de Representantes da FIEB ou exercício de mandato na Diretoria Executiva Núcleo Regional ou no Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14º - Da competência da Assembléia Geral

Compete privativamente a Assembléia Geral:

- I. eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e os Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado da Bahia - FIEB;
- II. deliberar sobre a destituição de administradores da entidade;
- III. aprovar, no primeiro trimestre do exercício seguinte a Prestação Anual de Contas apresentada pela Diretoria Executiva, relativos ao exercício anterior, acompanhados do respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- IV. autorizar o Presidente a firmar Convenção Coletiva de Trabalho ou suscitar Dissídio Coletivo, representando a categoria;
- V. aprovar o Regulamento Eleitoral;
- VI. reformar o Estatuto;
- VII. deliberar sobre a dissolução ou transformação do SINDCOSMETIC;
- VIII. autorizar a alienação de bens imóveis da entidade;
- IX. julgar os atos da Diretoria Executiva relativos a penalidade imposta a associados;
- X. aprovar o valor da contribuição financeira dos associados, conforme previsto no Artigo 12º, Inciso I;
- XI. deliberar sobre os assuntos omissos que não estejam inseridos na competência dos demais Órgãos Sociais.

Parágrafo Único - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos incisos I, II e IX.

Art. 15º - Da Assembléia Geral Ordinária

Será Ordinária a reunião de Assembléia Geral que tiver por objeto as matérias previstas no art. 14, Inciso I, e III.

Art. 16º - Da Assembléia Geral Extraordinária

Realizar-se-ão reuniões Extraordinárias de Assembléia Geral:

Tânia Barbosa
OAB/BA 6254

SINDCOSMETIC

- I. quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;
 - II. por requerimento dos associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos e em número de 1/5 (um quinto, especificando pormenorizadamente os motivos da convocação).
- § 1º - As reuniões extraordinárias somente poderão tratar dos assuntos constantes do Edital de convocação;
- § 2º - A convocação de Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do SINDCOSMETIC, que terá de tomar providências para a sua realização dentro de 05 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria;
- § 3º - Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoverem;
- § 4º - Na falta de convocação pelo Presidente, poderá ser realizada, expirado o prazo marcado neste artigo, por aqueles que deliberaram a sua realização.

Art. 17º - Da convocação

A convocação da Assembléia Geral far-se-á mediante carta, fax ou telegrama dirigido à empresa associada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, contendo data, hora, local, quorum de instalação e ordem do dia.

§ 1º - Concomitante, será publicado Edital, em jornal oficial ou de grande circulação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, quando a ordem do dia incluir algum dos assuntos referidos no art. 14, I, V, VI e VII;

§ 2º - As reuniões Ordinárias e Extraordinárias de Assembléia Geral poderão ser cumulativamente convocadas e instaladas no mesmo local e data e instrumentadas em ata única.

Art. 18º - Do quorum de instalação

A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, e nas convocações seguintes com 1/3 dos associados, respeitado o intervalo mínimo de trinta minutos entre as convocações, e observado o disposto no art. 20, § 3º.

Art. 19º - Da Mesa

Compete ao Presidente dirigir os trabalhos da Assembléia Geral e escolher o Secretário da sessão.

Art. 20º - Do quorum de deliberação

As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto, serão tomadas com a concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - As matérias previstas no art. 14, I, II e IX serão aprovadas mediante escrutínio secreto;

§ 2º - Cada Associado tem direito a um voto;

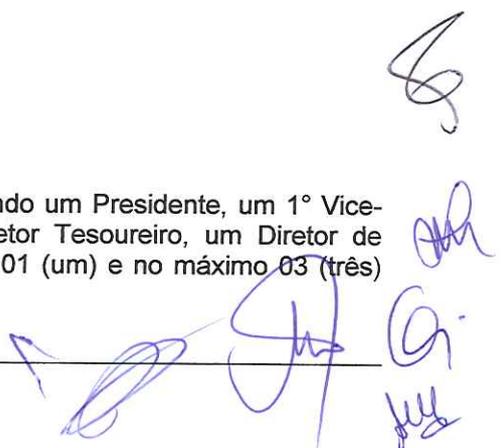
§ 3º - A proposta de dissolução, transformação ou extinção do SINDCOSMETIC será aprovada com a concordância formal de quatro quintos dos Associados que estejam em pleno exercício dos seus direitos;

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21º - Da composição da Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva compõe-se de 07 (sete) membros titulares, sendo um Presidente, um 1º Vice-Presidente, um 2º Vice-Presidente, um Diretor Secretário, um Diretor Tesoureiro, um Diretor de Tecnologia e um Diretor de Relações Institucionais e de no mínimo 01 (um) e no máximo 03 (três) Diretores Suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.



Parágrafo Único - Todos os cargos da Diretoria Executiva efetiva serão definidos e ocupados pela ordem de menção na chapa eleita;

Art. 22º - Da duração do mandato

O mandato dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto ao Conselho da Federação das Indústrias do Estado da Bahia, será de 03 anos (três), permitida a reeleição.

Art. 23º - Da Competência da Diretoria Executiva

Compete à Diretoria Executiva

- I. dirigir o SINDCOSMETIC de acordo com seus Estatutos, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- II. elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados aos estatutos;
- III. cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como os Estatutos, regimentos e resoluções próprias e das Assembléias Gerais;
- IV. aplicar as penalidades previstas nos Estatutos;
- V. apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e um balanço anual;
- VI. submeter a aprovação da Assembléia Geral, por escrutínio secreto, as contas anuais, com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- VII. ao término do mandato, prestar contas de sua gestão, dentro do exercício correspondente;
- VIII. indicar e nomear representantes para ocupar cargos em Reuniões, Comissões e Conselhos de órgãos colegiados;
- IX. deliberar sobre a constituição e instalação de Núcleos Regionais;
- X. indicar os Diretores para os Núcleos Regionais;
- XI. aprovar o Regimento Interno para os Núcleos Regionais;
- XII. apreciar outros assuntos desde que sejam do interesse coletivo e venham a integrar a agenda de reunião por solicitação de qualquer Diretor;
- XIII. deliberar sobre as questões não previstas neste Estatuto e que estejam no âmbito da competência do Órgão.

Art. 24º - Das reuniões da Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 dos associados em gozo dos seus direitos.

§ 1º - Os assuntos a serem tratados nas reuniões da Diretoria Executiva serão levados ao conhecimento dos seus membros com antecedência mínima de três dias.

§ 2º - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate, não se computando as abstenções.

Art. 25º - Da Competência do Presidente

Compete ao Diretor Presidente:

- I. convocar, instalar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva;
- II. representar o SINDCOSMETIC no âmbito administrativo e judicial, ativa e passivamente, e coordenar as suas atividades, podendo constituir mandatários, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de ser judicial, poderá ser por prazo indeterminado;
- III. autorizar e assinar os atos jurídicos e administrativos onde o SINDCOSMETIC figure como parte, admitida a constituição de mandatários, na forma do inciso anterior;
- IV. assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura;





- V. nomear os Diretores dos Núcleos Regionais indicados e aprovados pela Diretoria Executiva;
- VI. ordenar a realização das despesas que forem autorizadas pela Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral;
- VII. só tomar deliberações de interesse da categoria, após prévia aprovação da Diretoria Executiva;
- VIII. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Parágrafo Único. Os cheques e outros documentos financeiros serão sempre assinados em conjunto com o Diretor Tesoureiro.

Art. 26º - Da Competência do 1º Vice-Presidente

- I. substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos temporários e auxiliá-lo no desempenho das suas funções;
- II. desenvolver as atividades pertinentes ao planejamento estratégico do SINDCOSMETIC;
- III. propor e coordenar as ações do processo de planejamento corporativo;
- IV. articular permanentemente com os demais Diretores para alinhamento de critérios com vista à elaboração do orçamento e planejamento do SINDCOSMETIC.

Art. 27º - Da Competência do 2º Vice-Presidente

- I. substituir o 1º Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos temporários;
- II. assessorar o Diretor Presidente no relacionamento com a imprensa e demais meios de comunicação;
- III. sugerir a promoção de eventos para agregação e interação das empresas associadas ao SINDCOSMETIC;
- IV. promover a expansão do quadro associativo do SINDCOSMETIC.

Art. 28º - Da Competência do Diretor Secretário

- I. preparar correspondências e expedientes do SINDCOSMETIC;
- II. ter o arquivo sob sua guarda;
- III. redigir e ler as atas das sessões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais;
- IV. dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria.

Art. 29º - Da Competência do Diretor Tesoureiro

- I. ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do SINDCOSMETIC;
- II. assinar, com o Diretor Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- III. dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria.

Art. 30º - Da Competência do Diretor de Tecnologia

- I. fomentar a inovação tecnológica das empresas do setor;
- II. disseminar ações de capacitação em gestão empresarial;
- III. identificar instituições públicas e privadas com as quais o SINDCOSMETIC possa desenvolver convênios de cooperação técnica;
- IV. fortalecer práticas de gestão de imagem do setor para o mercado.

Art. 31º - Da Competência do Diretor de Relações Institucionais

- I. apoiar o Presidente no desenvolvimento das Relações Institucionais do SINDCOSMETIC;
- II. interagir e articular apoios junto a instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de programas de interesse do categoria;
- III. acompanhar o andamento dos assuntos de interesse das indústrias do setor em tramitação junto aos poderes públicos.

Art. 32º - Da Competência dos Diretores Suplentes

- I. auxiliar os demais componentes da Diretoria Executiva na realização de suas tarefas sindicais;
- II. observada a ordem de inscrição na chapa, substituir eventualmente os cargos vacantes;

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33º - Da Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos, e número de suplentes não inferior a 1/3 (um terço), eleitos pela Assembléia Geral em conjunto com a Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. O mandato dos Conselheiros será de 03 (três) anos, devendo o mesmo coincidir com o da Diretoria Executiva.

Art. 34º - Da Competência do Conselho Fiscal

- I. examinar e opinar sobre o balanço patrimonial e o demonstrativo de receita e despesas do SINDCOSMETIC;
- II. manifestar-se sobre a gestão financeira do SINDCOSMETIC, sempre que solicitado.

Parágrafo Único. Deverá a administração do SINDCOSMETIC apresentar ao Conselho Fiscal os documentos necessários ao bom desempenho das suas funções.

SEÇÃO IV

DOS DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO AO CONSELHO DA FIEB

Art. 35º - Dos Delegados Representantes na FIEB

Os Delegados Representantes junto ao Conselho da Federação das Indústrias do Estado da Bahia – FIEB serão eleitos juntamente com a Diretoria Executiva em número de 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) efetivos e 02 (dois) suplentes, para exercer a representação do SINDCOSMETIC junto a FIEB e desenvolver as atribuições definidas pela referida Federação.

Parágrafo Único. O mandato dos Delegados Representantes será de 03 (três) anos, devendo o mesmo coincidir com o da Diretoria Executiva.

SEÇÃO V

DOS NÚCLEOS REGIONAIS

Art. 36º - Dos Núcleos Regionais

Os Núcleos Regionais, criados na forma deste estatuto, têm como finalidade:

- I. postular e representar os interesses do SINDCOSMETIC e de seus associados, na respectiva região, prestando-lhes a devida assistência;
- II. colaborar com os órgãos governamentais locais e defender os peculiares interesses do setor na região, respeitando sempre a orientação global do SINDCOSMETIC e seguindo estritamente as suas diretrizes.

§ 1º - O território de atuação e a criação dos Núcleos Regionais será definido e aprovado pela Diretoria Executiva do SINDCOSMETIC, a partir de um mínimo de 100 (cem) quilômetros da sede do sindicato;

§ 2º - As despesas dos Núcleos Regionais mediante proposta orçamentária destas, observado o limite de 2/3 (dois terços) das contribuições dos associados de sua base territorial, e previamente aprovadas pela Diretoria Executiva, serão custeadas pelo SINDCOSMETIC;

- § 3º - É vedado aos Núcleos Regionais a arrecadação de quaisquer contribuições, salvo anuência da Diretoria Executiva;
- § 4º - Cada Núcleo Regional será administrado por um Diretor e um Vice-Diretor Regional, indicados pela Diretoria Executiva e nomeados por ato da Presidência, para um mandato de um ano, permitida a recondução;
- § 5º - Perderá o mandato o Diretor e Vice-Diretor Regional que desacatar a Assembléia Geral e ou Diretoria Executiva ou por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do SINDCOSMETIC;
- § 6º - Aos Diretores Regionais, indicados e nomeados na forma deste estatuto, é permitida a participação nas reuniões da Diretoria Executiva, com direito a voto.

Art. 37º - Da Competência do Diretor Regional

- I. representar, ativa e passivamente, o seu respectivo Núcleo Regional, nos assuntos que lhes são pertinentes, na forma deste estatuto;
- II. cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as disposições regulamentares e regimentais baixadas ou aprovadas pela Assembléia Geral e Diretoria Executiva do SINDCOSMETIC;
- III. administrar e gerir as atividades internas dos respectivos Núcleos Regionais, observadas as normas deste estatuto e os critérios definidos em Regimento específico;
- IV. participar à Diretoria Executiva todos os assuntos que exijam manifestação do SINDCOSMETIC;
- V. assinar, em nome do respectivo Núcleo Regional, ofícios memoriais e representações nos assuntos de sua competência;
- VI. admitir e demitir empregados, mediante prévia aprovação da Diretoria Executiva;
- VII. sugerir a admissão ou exclusão de associados sediados no seu respectivo Núcleo Regional, na forma deste estatuto, e comunicar a Diretoria Executiva os pedidos de demissão de associados;
- VIII. apresentar relatórios trimestrais e anual de sua gestão, ou quando solicitado pela Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal;

Art. 38º - Da Competência do Vice-Diretor Regional

- I. substituir o Diretor Regional em suas ausências e impedimentos temporários e auxiliá-lo no desempenho das suas funções;
- II. desenvolver as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Regional.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO E POSSE

Art. 39º - Do Prazo para a Realização da Eleição

A eleição para a escolha dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes junto ao Conselho da Federação das Indústrias do Estado da Bahia - FIEB será realizada antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta), observados os requisitos, critérios e processo definidos no Regulamento Eleitoral.

- § 1º - A posse dos eleitos, dar-se-á ao término do mandato;
- § 2º - As condições de elegibilidade, inelegibilidade, quorum, prazo eleitoral, registro de impugnação de candidatos, os atos preparatórios da eleição os processos de votação e apuração dos sufrágios, os protestos, recursos e demais procedimentos, obedecerão aos dispositivos legais e ao Regulamento Eleitoral;
- § 3º - Não se realizando a eleição nos prazos previstos no edital de convocação, o Presidente do SINDCOSMETIC, deverá comunicar o fato, imediatamente, à Assembléia Geral aguardando, no cargo, a sua decisão.

CAPÍTULO V

DA INVESTIDURA E SUBSTITUIÇÃO

Art. 40º - Da Investidura

Os Diretores Executivos, Conselheiros e Delegados Representantes, titulares e suplentes, serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo de posse.

Art. 41º - Dos Impedimentos Temporários

Nas ausências, férias e demais impedimentos que tenham natureza transitória, serão observadas as seguintes regras:

- I. Os Delegados Representantes serão automaticamente substituídos pelos seus suplentes;
- II. O Presidente será substituído pelo 1º Vice-Presidente;
- III. Os Diretores Executivos e os membros do Conselho Fiscal serão substituídos por um suplente, observado o critério de ordem de menção na chapa eleitoral.

Art. 42º - Dos Impedimentos Permanentes

Os Delegados Representantes, o Diretor Executivo ou o Conselheiro perderão o direito de representação no Conselho de Representantes da FIEB ou o mandato em cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, nas hipóteses de:

- I. exclusão da empresa que representa no quadro associativo do SINDCOSMETIC, na forma do art. 10º;
- II. rompimento do vínculo legal entre a empresa associada e o Delegado, Diretor ou Conselheiro;
- III. renúncia;
- IV. abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) sessões alternadas;
- V. falecimento;
- VI. perda do mandato declarada pela Assembléia Geral;
- VII. grave violação deste Estatuto;
- VIII. Malversação ou dilapidação do patrimônio social.

§ 1º - O disposto no inciso II não se aplica quando o ocupante de cargo na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal passe a representar outro Associado;

§ 2º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral;

§ 3º - Toda suspensão ou perda do cargo diretivo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

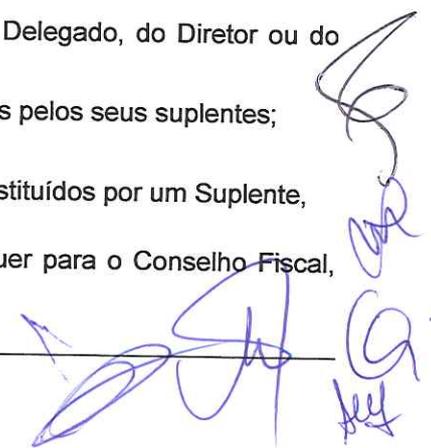
§ 4º - As renúncias serão comunicadas por escrito, ao Presidente do SINDCOSMETIC;

§ 5º - Havendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que resignatário, constituirá uma Junta Governativa Provisória que procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições, de conformidade com o Regulamento Eleitoral;

Art. 43º - Da Substituição nos Impedimentos Permanentes

Nos impedimentos permanentes, referidos no art. 36, a substituição do Delegado, do Diretor ou do Conselheiro observará as seguintes regras:

- I. os Delegados Representantes serão automaticamente substituídos pelos seus suplentes;
 - II. o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;
 - III. os Diretores Executivos e membros do Conselho Fiscal serão substituídos por um Suplente, observado o critério de ordem de menção na chapa eleita.
- § 1º - A convocação dos Suplentes, quer para a Diretoria Executiva quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou, ao seu substituto legal;



- § 2º - Na hipótese de vacância de cargo na Diretoria Executiva no Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto ao Conselho da FIEB, o Suplente completará o mandato do substituído;
- § 3º - No caso de abandono do cargo, proceder-se-á na forma do previsto nos incisos estabelecidos no caput deste artigo, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, participar das eleições para administração ou representação do SINDCOSMETIC até o mandato subsequente;
- §4º- Ocorrendo falecimento de Membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade dos incisos previstos no caput deste Artigo.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA

Art. 44º - Do Exercício Social

O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 45º - Da Prestação de Contas

Até o dia trinta e um de março de cada ano, o Relatório e os Demonstrativos Financeiros do exercício anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, serão submetidos à apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

Art. 46º - Das Receitas do SINDCOSMETIC

Constituem receitas do SINDCOSMETIC:

- I. a parcela relativa à contribuição sindical das empresas que participam da categoria, nos termos do previsto no Artigo 578 da CLT ;
- II. as mensalidades pagas pelos Associados;
- III. os valores recebidos pela prestação de serviços;
- IV. os repasses financeiros decorrentes de convênios de cooperação técnica e financeira;
- V. as doações e legados;
- VI. os bens e os valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- VII. as contribuições instituídas em decorrência de dispositivo legal;
- VIII. as multas e outras rendas eventuais.

§1º- Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto;

§2º- As despesas do SINDCOSMETIC correrão pelas rubricas previstas na lei ou estabelecidas pela Assembléia Geral;

§3º- A administração do patrimônio do SINDCOSMETIC, constituído pela totalidade dos bens que o possui, compete a Diretoria Executiva.

Art. 47º - Da Responsabilidade Social dos Associados

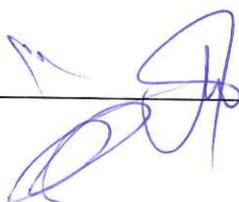
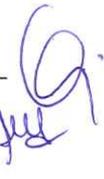
Os Associados não respondem, subsidiariamente, por qualquer obrigação assumida pelo SINDCOSMETIC.

Art. 48º - Da Aplicação dos Recursos

O SINDCOSMETIC deverá investir integralmente seus recursos no País na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais, sendo vedada à distribuição de lucros ou resultados aos seus Associados, Diretores ou Conselheiros, a qualquer título.

§ 1º- Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembléia Geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos Associados com direito a voto, e nas convocações seguintes com 1/3 dos Associados, respeitado o intervalo mínimo de 10 (dez) dias da primeira convocação;



- § 2º- A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria Executiva após a decisão e critérios aprovados pela Assembléia geral e mediante concorrência pública;
- § 3º- Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do SINDCOSMETIC serão equiparados aos crimes de peculato, e serão julgados e punidos de acordo com a legislação penal.
- § 4º- Os Diretores e Conselheiros respondem, na forma da lei civil e penal, pelos atos contrários à lei e a este Estatuto, por eles praticados, quando causarem prejuízo ao SINDCOSMETIC, assim declarado pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 50º - Da Dissolução

Dissolve-se o SINDCOSMETIC:

- I. por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada por esse fim e com presença mínima de 4/5 (quatro quintos) dos associados;
- II. por decisão judicial transitada em julgado;
- III. em decorrência de norma legal.

Art. 51º - Da Extinção

Extingue-se o SINDCOSMETIC:

- I. pelo encerramento da liquidação;
- II. pela conclusão dos trabalhos de incorporação ou fusão com outras entidades.

Art. 52º - Da Liquidação, Incorporação ou Fusão

Aprovada a proposta de dissolução, extinção ou transformação do SINDCOSMETIC, com a concordância formal de 4/5 (quatro quintos) dos associados que estejam em pleno exercício dos seus direitos, competirá a Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, autorizar:

- I. a liquidação do patrimônio e das obrigações do SINDCOSMETIC;
- II. a incorporação ou a fusão com outras entidades;
- III. a destinação do patrimônio do SINDCOSMETIC.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS E PENALIDADES

Art. 53º - Dos Recursos

Qualquer ato da Diretoria Executiva que contrarie a lei, este Estatuto ou que possa trazer prejuízo ao Associado, poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo, a Assembléia Geral, no prazo de 05 (cinco dias), a contar da ciência do ato, que examinará a matéria e pronunciará a sua decisão.

Parágrafo Único. Aos atos dos Diretores Executivos quando praticados isoladamente, aplica-se o disposto no "caput", devendo o recurso ser apreciado pela Diretoria Executiva, podendo ter efeito suspensivo, a critério do Presidente.

Art. 54º - Das Penalidades

Os atos que impliquem descumprimento das normas do presente Estatuto ou decisões da Assembléia Geral, ou da Diretoria Executiva, estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. protesto formal;
- II. multa, em valor a ser fixado pela Diretoria Executiva, que não poderá ser superior a cinco salários mínimos;

- III. suspensão temporária dos direitos sociais;
- IV. perda do mandato;
- V. exclusão do quadro social.

- § 1º - As penalidades previstas nos incisos I e II serão aplicadas pela Diretoria Executiva, assegurado o direito à interposição de recurso a Assembléia Geral;
- § 2º - As penalidades previstas nos incisos III, IV e V são de competência privativa da Assembléia Geral;
- § 3º - Serão suspensos os direitos dos associados que não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas da Assembléia Geral, sem justa causa, ou que descumprirem as decisões deste Órgão;

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55º - Da Prescrição

Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em 02 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contido neste Estatuto.

Art. 56º - Da Reforma do Estatuto

O presente Estatuto poderá ser reformado pela Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, com o "quorum" de deliberação previsto no art.20º, §4º deste Estatuto, cabendo à respectiva mesa providenciar o seu registro perante o órgão competente.

Salvador, 25 de maio de 2005.

QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

EFETIVA

RAUL COSTA DE MENEZES
PRESIDENTE
Identidade nº: 293682 SSP-BA
CPF nº: 018271115-34

DENISE SEFRIN
1º VICE - PRESIDENTE
Identidade nº: 3037332701 SSP-RS
CPF nº: 691871500-34

CARLOS BARDUKE
2º VICE - PRESIDENTE
Identidade nº: 2322287 SSP-BA
CPF nº: 132924635-72

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
DE
REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
RUA ARCHIMEDES GONÇALVES Nº 2

O presente documento foi apresentado hoje para o registro

PROTÓCOLO A Nº _____
MICROFILME Nº _____ Rolo _____
Registrado no livro _____ Nº _____
Salvador _____
Dou Fé _____

Ari José Carvalho - Oficial
Aylton da Silva Pinho - Sub-Oficial Designado

Alzira Moura

ALZIRA MOURA
DIRETOR SECRETÁRIO
Identidade nº: 1866887 SSP-BA
CPF nº: 339764815-72

Noêmia Daltro

NOÊMIA DALTRO
DIRETOR TESOUREIRO
Identidade nº: 995681 SSP-BA
CPF nº: 049560795-91

Parajara Penine

PARAJARA PENINE
DIRETOR TÉCNICO
Identidade nº: 977047-09 SSP-BA
CPF nº: 123679905-49

Zoraide da Silva

ZORAIDE DA SILVA
DIRETOR RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Identidade nº: 200114768 SSP-RS
CPF nº: 311435550-15

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BA
MICROFILMADO
18679

Tânia Maria Benevides Barbosa

TÂNIA MARIA BENEVIDES BARBOSA
Solteira, advogada.
Identidade nº 5588 OAB-BA
CIC: 213.105645-15

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
DE
REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
RUA ARCHIMEDES GONÇALVES Nº 2

O presente documento foi apresentado hoje para o registro

PROTOCOLO A Nº 8
MICROFILME Nº 18679 Rolo 326
Registrado no livro A-13 Nº 18679
Salvador 28/ setembro/ 2005
Dou Fé [assinatura]

Ari José Carvalho - Oficial
Aylton da Silva Pinho - Sub-Oficial Designado

FOI EFETUADA A COMPETENTE
AVERBAÇÃO À MARGEM DO
REGISTRO Nº 7418 NO LIVRO